



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FL. Nº 407  
CONT. Nº 063-2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **MACIEL AUDITORES E CONSULTORES S/S LTDA-ME**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE CÁLCULOS EM PROCESSOS TRABALHISTAS NOS QUAIS FAÇAM PARTE A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, de acordo com as condições previstas nas especificações do Edital.

Aos 04 dias do mês de agosto de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Avenida Ayrton Senna, nº 161, Bairro D. Pedro, CEP: - 83203-800 - inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Mário Marcondes Lobo Filho do RG nº 1.913.175-0 SSP/PR e CPF/MF nº 621.418.649-68 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Marcelino Coelho, portador do RG nº .1.268.330-8, CPF nº.404.278.389-91, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.058.959-1, Tomada de Preço nº 002/2009-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Governador do Estado do Paraná, em data de 21 de julho de 2010, assina com a **MACIEL AUDITORES E CONSULTORES S/S LTDA-ME**, estabelecida na Rua Dos Andradas, 943 – Conjunto 1605 - Centro, Cep nº.90.020-005 na cidade de Porto Alegre-RS, Fone nº.(51)3037-5034- (51)9127-9244, inscrita no CNPJ/MF sob nº.10.757.529-0001-08, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Roger Maciel de Oliveira, portador do RG nº. 071.505-CRCRS e CPF/MF sob nº.902.384.350-91, o presente contrato, sujeito às normas das Leis nºs 8.666/93 e 15.608/07, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** - A Contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, especializada na elaboração e análise de cálculos em processos trabalhistas nos quais façam parte a Administração dos Portos de

M/M

AC [assinatura] Z [assinatura]



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FL. Nº 408  
CONT. Nº 063-2010

Paranaguá e Antonina, de acordo com as condições previstas nas especificações do Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:** - A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 139.960,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, transportes, mão-de-obra, e outras necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo para a realização dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:** - Os pagamentos serão realizados mensalmente, referente aos serviços executados no período, calculado o preço unitário por processo, de acordo com o número de cálculos efetuados e certificados pelo Setor Trabalhista, em até 30 (trinta) dias da apresentação, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO – REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da lei 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

**CLÁUSULA SEXTA:** - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas

*M m*

*Air* *Z* *D*



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FL. Nº 409  
CONT. Nº 063-2010

condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES:** - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, a **APPA** e ao Estado do Paraná por quaisquer excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Todo o material necessário à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA** devendo ser entregues à **APPA**, de acordo com as especificações do Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES:** - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO:** Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um advogado do Setor Trabalhista, que será designado pela **APPA**, sendo que a **CONTRATADA** fica obrigada a submeter-se a qualquer dia e hora à constante fiscalização exercida pela **APPA**, para verificação do exato cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:-** A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no no Art.150 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA ONZE – RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 713100002390000033903904-250, tendo a Nota de Empenho o nº. 71310000000586-1.

**CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA:** - A vigência do contrato terá início com a



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FL. Nº 410  
CONT. Nº 063-2010

publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 90(noventa) dias corridos após o término do prazo previsto para a realização dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Caso a APPA venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA TREZE – RESCISÃO:** - O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 04 de agosto de 2010

SUPERINTENDENTE DA APPA  
SR. MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA  
SR. MARCELINO COELHO

REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
SR. ROGER MACIEL DE OLIVEIRA

TESTEMUNHA Paula Barros Diaz - CPF- 81236514068

TESTEMUNHA J. 554 369-8 P.